

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 77/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18042/2024
SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

Contrato de prestação de serviço contínuo que entre si celebram a **PREFEITURA DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **C.R.B COMÉRCIO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito Rua Joaquim das Neves nº. 211 -Vila Caldas- Carapicuíba- SP, neste ato representado pelo Prefeito Sr (a) **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-x e do CPF nº. 157.388.248-81 e pelo Secretário de Obras e Serviços Municipais, Sr. **Benedito Carlos Lacerda**, portador do RG nº 10.220.521 e do CPF nº 853.669.608-78.

CONTRATADA: **C.R.B COMÉRCIO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.397.876/0001-77, estabelecida à Rua Alexandre Thomaz da Silva, 492, Jardim Gabriela – Jandira – São Paulo, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes e pelo (a) Sr (a) **Patrícia Alves dos Santos**, brasileira, solteira, empresária, portador (a) da cédula de identidade RG nº 27.232.416-4 SSP/SP e do CPF/MF nº. 179.496.527-96, residente e domiciliada na Rua Alexandre Thomaz da Silva, 492, Jardim Gabriela – Jandira – São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de contratação de empresa especializada em serviços de varrição manual de via pública pavimentada**, nas especificações e na documentação, através do edital do Pregão supra.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA **DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O serviço será prestado nos seguintes locais, conforme Termo de Referência:

PLANO EXECUTIVO DE VARRIÇÃO			
ORDEM	LOCAIS A SEREM VARRIDOS	EXTENÇÃO DA RUA ML	KM/DIA
	VIAS PRINCIPAIS		
1	AV. DEP. EMILIO CARLOS	1.920	3.84

2	AV. DES. DR EDUARDO C. DE ABREU	2.080	4.16
3	AV. GEN TEIXEIRA LOTT	1.000	2.06
4	AV. TANCREDO DE A. NEVES	1.530	3.06
5	AV. ANTONIO F. DOS SANTOS	970	1.94
6	AV. PERIMETRAL SUDOESTE	835	1.67
7	AV. BRASIL	1.210	2.42
8	AV. AMAZONAS	1.710	3.42
9	AV. RUI BARBOSA	2.790	5.58
10	AV. VITORIO FORNAZARO	2.530	5.06
11	AV. COMENDADOR DANTECARRARO	1.660	3.32
12	AV. INOCÊNCIO SERÁFICO	5.800	11.6
13	AV. MARGINAL CSU/CADAVAL	3.300	13.2
14	ESTRADA FAZENDINHA	2.260	9.04
15	ESTRADA DO GOPIUVA	2.220	4.44
16	CALÇADÃO (EXT. RUI BARBOSA)	1.760	3.52
17	TRAVESSA DAVID SALOMÃO	60	0.12
18	TRAVESSA RAPOSO TAVARES	60	0.12
19	TRAVESSA ANTONIO W. T.OMETTO	60	0.12
20	TRAVESSA MARIA SIQUEIRA	60	0.12
21	TRAVESSA GUILHERME TOZZI	60	0.12
22	TRAVESSA ANTONIO ZAMELLA	60	0.12
23	RUA NELSO NEVES (TOUFIC)	120	0.24
Obs: Ruas sublinhadas possuem canteiro central			

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, contados da ordem de serviços, prorrogável conforme a Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a

pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.3 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ **695.930,40** (Seiscentos e noventa e cinco mil e novecentos e trinta reais e quarenta centavos).

4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ **57.994,20** (Cinquenta e sete mil e novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), correspondendo à remuneração dos seguintes itens: (inserir quadro de composição de serviços e valores unitários).

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária nº: **SEMO: 09.01.04.09.01.04.122.0002.3.3.90.39.09.79.278.**

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O presente terá sua vigência iniciada a partir da ordem de serviço expedida pela Secretaria de Obras e Serviços Municipais, permanecendo em vigor por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO E CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O início da prestação de serviço se dará em até 10 (dez) dias corridos nos locais indicados no ANEXO I, estando incluso no preço impostos e demais encargos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades.

6.2. A prestação dos serviços licitados deverá ter nota fiscal emitida, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste Edital.

6.3. A prestação de serviço será aceita se atenderem as especificações contidas no Anexo I deste Edital e rigorosamente cumpridas as condições contratuais.

6.4. Os serviços prestados em desacordo com as especificações não serão aceitos e aplicados às sanções atendendo a Lei vigente.

6.5. A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre de desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano no município de Carapicuíba.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA;

7.2. Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

7.3. Atender à solicitação feita pela Secretaria de Obras e Serviços Municipais no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de expedição da Ordem do Serviço.

7.4. Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.5. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

7.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

7.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

8.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. Der causa à inexecução total do contrato;

8.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- 8.6.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,
- 8.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 8.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2.** Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.9.** Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 8.2, 8.3, 12.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 8.11.** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.
- 8.12.** O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não realização do serviço ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.
- 8.13.** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 8.14.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.
- 8.15.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- 8.16.** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.
- 8.17.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.
- 8.18.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.19. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

10.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

14.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 20 de agosto de 2024.

Prefeitura do Município de Carapicuíba
Marco Aurélio dos Santos Neves
Prefeito

Prefeitura do Município de Carapicuíba
Benedito Carlos Lacerda
Secretário de Obras e Serviços Municipais

C.R.B Comércio e Serviços de Manutenção em Geral Ltda.
Patrícia Alves dos Santos
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviços de Mão de Obra dos Serviços de Varrição Manual de Vias Públicas Pavimentadas, no Município.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

- Calçamento e estado de conservação de logradouro;
- Uso dominante (residencial, comercial etc.);
- Circulação de pedestre;

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. Operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados, sarjetas e canteiros centrais, ajardinados ou não, esvaziamento de cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contido em sacos plásticos nas vias e logradouros públicos.

3.2. Os serviços serão executados ao longo das vias pavimentadas em cada uma das suas margens, passeios e sarjetas, das calçadas e dos canteiros centrais, ajardinados ou não.

3.3. A equipe para operação da varrição manual é composta por varredores, utilizando-se de contentor com rodas e pedal com capacidade para 120 ou 240 litros, vassourão apropriado, pás, rastelos e sacos plásticos de 60 ou 100 litros de capacidade.

3.3.1 Todo o material, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

3.4. Os resíduos provenientes dos serviços de varrição deverão ser acondicionados nos sacos plásticos e dispostos nos passeios ou locais apropriados ao longo das vias para suas posteriores coletas, observando-se o distanciamento entre os sacos de lixo dispostos no passeio e as bocas de lobo, evitando-se um possível entupimento das mesmas.

3.5. A empresa deverá possuir 01 (um) Caminhão de pequeno porte com carroceria aberta (com motorista e 01 (um) ajudante) para coletar os sacos e levá-los ao local indicado pela Contratante.

3.6. Será facultado alternativamente à empresa Contratada, o emprego de tecnologia e ou equipamentos que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual, desde que autorizado previamente pela Contratante.

3.7. As Equipes de varrição não poderão ser deslocadas para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos emergenciais devidamente justificados, sob solicitação da Contratante.

3.8. Os serviços serão realizados todos os dias de segunda-feira à domingo. Os turnos de varrição manual poderão ser matutinos ou vespertinos. Os horários das varrições poderão ser alternados a critério da Contratante.

3.9. A empresa Contratada deverá, a seu critério, proceder ao transporte das equipes de forma a garantir os deslocamentos necessários à perfeita execução, respeitando as legislações vigentes.

3.10. Se no decorrer do período contratual, por determinação expressa da Contratante, houver a necessidade de incorporação de novas vias e logradouros públicos que não estejam contemplados neste Termo de Referência e que vierem a repercutir em aumento das quantidades dos serviços, a Contratante de comum acordo com a empresa Contratada deverá promover os ajustes e as necessidades alterações contratuais a fim de preservar a equação econômico-financeira.

3.11. Quando a autorização do aumento da extensão de vias a ser varrida, a empresa Contratada deverá informar o novo quadro de pessoal para a execução dos serviços.

3.12. Nas praças públicas, os serviços de varrição abrangerão somente o entorno das mesmas, exceto naquelas onde existam calçadões, onde também ocorrerão de varrição.

3.13. O esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) deverá ser realizado pelos varredores, nos trabalhos de varrição dos seus respectivos turnos. O produto do esvaziamento das lixeiras deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição.

4. MÃO DE OBRA FORNECIDA

4.1. Competirá à Contratada a admissão do pessoal – varredores, motorista, encarregados assistentes administrativos – necessários ao desempenho dos serviços contratados, devendo responder pelo pagamento dos salários destes profissionais, transporte, alimentação e por todos os encargos de natureza trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza, bem como responsabilizar-se civil e criminalmente por eventuais danos que, venham a ser causados ao Município ou a terceiros.

4.2. Será terminantemente proibido aos empregados da empresa Contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados da varrição.

4.3. Caberá a empresa Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus

funcionários devidamente treinados e uniformizados, providenciando equipamentos, ferramentas e materiais suficientes para realização dos serviços.

4.4. A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada na execução dos serviços, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capa protetoras e demais

equipamentos de segurança quando a situação exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho).

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

5.1. A Contratada elaborará, quinzenalmente ou mensalmente, a medição dos serviços executados baseadas nas disposições contidas neste Termo de Referência.

5.2. Somente serão medidos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte do Plano Executivo dos Serviços.

5.3. Após o aceite da medição pelo Gestor do Contrato deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.3.1 Nota fiscal referente ao período dos dias trabalhados.

5.3.2 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e informações relativas à Previdência Social – GFIP, dos trabalhadores da contratante.

5.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3.4 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

6. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

	QUANT. KM LINEAR MÊS	QUANT. KM LINEAR ANO	UNID.	DISCRIMINAÇÃO
				Prestação de Serviços de Mão de Obra dos Serviços de Varrição Manual de Vias Públicas Pavimentadas.
SRV	990	11.880	Km Linear	Contratação Empresa especializada em Prestação de Serviços de Mão de Obra dos Serviços de Varrição Manual de Vias Públicas Pavimentadas, ao redor do Município.

PLANO EXECUTIVO DE VARRIÇÃO			
ORDEM	LOCAIS A SEREM VARRIDOS	EXTENÇÃO DA RUA ML	KM/DIA
	VIAS PRINCIPAIS		
1	AV. DEP. EMILIO CARLOS	1.920	3.84
2	AV. DES. DR EDUARDO C. DEABREU	2.080	4.16
3	AV. GEN TEIXEIRA LOTT	1.000	2.06
4	AV. TANCREDO DE A. NEVES	1.530	3.06
5	AV. ANTONIO F. DOS SANTOS	970	1.94
6	AV. PERIMETRAL SUDOESTE	835	1.67
7	AV. BRASIL	1.210	2.42
8	AV. AMAZONAS	1.710	3.42
9	AV. RUI BARBOSA	2.790	5.58
10	AV. VITORIO FORNAZARO	2.530	5.06
11	AV. COMENDADOR DANTECARRARO	1.660	3.32
12	AV. INOCÊNCIO SERÁFICO	5.800	11.6
13	AV. MARGINAL CSU/CADAVAL	3.300	13.2
14	ESTRADA FAZENDINHA	2.260	9.04
15	ESTRADA DO GOPIUVA	2.220	4.44
16	CALÇADÃO(EXT. RUI BARBOSA)	1.760	3.52
17	TRAVESSA DAVID SALOMÃO	60	0.12
18	TRAVESSA RAPOSO TAVARES	60	0.12
19	TRAVESSA ANTONIO W. T.OMETTO	60	0.12
20	TRAVESSA MARIA SIQUEIRA	60	0.12
21	TRAVESSA GUILHERME TOZZI	60	0.12
22	TRAVESSA ANTONIO ZAMELLA	60	0.12
23	RUA NELSO NEVES (TOUFIC)	120	0.24

Obs: Ruas sublinhadas possuem canteiro central

7. PRAZO

7.1. A contratação se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal de Carapicuíba na forma da Lei.

PROPOSTA

PE 77/24

LOTE 01						
Item	Descrição	Qtd. Km Linear Mês	Qtd. Km Linear Ano	Valor Un.	Valor Mensal	Valor Anual
1	A Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Mão de Obra dos Serviços de Varrição Manual de Vias Públicas Pavimentadas, ao Redor do Município.	990	11.880	R\$ 58,58	R\$ 57.994,20	R\$ 695.930,40
VALOR TOTAL						R\$ 695.930,40

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CARAPICUÍBA
CONTRATADO: C.R.B COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA
CONTRATO Nº: 77/2024
OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIA PÚBLICA PAVIMENTADA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 20 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

Nome: **Benedito Carlos Lacerda**

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais

CPF: 853.669.608-78

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Patrícia Alves dos Santos**

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 179.496.528-96

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Benedito Carlos Lacerda**

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais

CPF: 853.669.608-78

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Benedito Carlos Lacerda**

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais

CPF: 853.669.608-78

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Andrea Cristina de Sousa Barboza**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 144.969.138-28

Assinatura: _____

PREGOEIRA:

Nome: **Leydiane Ferreira dos Santos**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 409.206.328-82

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.